

LEI MUNICIPAL Nº 6.524, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

Altera a redação de cláusulas da minuta, constante da Lei Municipal nº 6.509 de 12/01/07, do convênio com HCC.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação das cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 10ª da minuta constante da Lei Municipal nº 6.509 de 12/01/07, do Convênio a ser firmado com o Hospital de Caridade de Carazinho, passando a vigor de acordo com a redação constante do anexo I:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração

IMD

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e conveniar/contratar a prestação de serviços hospitalares, técnico-profissionais e ações de saúde a serem prestados ao cidadão, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde, na qual o HOSPITAL está inserido, ou referenciados de seu Pólo Assistencial, integrado pelos municípios de Chapada, Almirante Tamandaré do Sul, Coqueiros do Sul, Santo Antônio do Planalto, Victor Graeff, Lagoa dos Três Cantos, Tapeira, Não Me Toque e Saldanha Marinho, no que se referir à média e alta complexidade e como referência de alta complexidade, além dos municípios citados acima, os integrantes da 15ª e 19ª Coordenadorias Regionais de Saúde.

§ 1º Os serviços conveniados/contratados encontram-se discriminados no anexo I, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º Os serviços conveniados/contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital de Caridade de Carazinho, incluídos seus serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Para o cumprimento do objeto deste termo, o conveniado/contratado se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Oferecer atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro da resolutividade do conveniado/contratado, e através de seus serviços próprios ou conveniados.

II - Assistência Ambulatorial de Urgência e Emergência:

1 - possuir capacidade de atendimento nas clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, obstétrica/gineco, com garantia de atendimento obstétrico, plantão médico na UTI e atendimento médico pediátrico ao RN, na sala do parto;

2 - ter serviço de pronto-atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, com plantão presente no Hospital;

3 - garantir os serviços de anestesiologia, quando os mesmos se fizerem necessários;

4 - ter acesso aos Serviços de Radiologia e Laboratório de Análises Clínicas, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, próprio ou sublocado.

5 - o atendimento aos pacientes em situação de urgência e emergência será prestado com a utilização dos recursos técnicos de que disponha o Hospital, e cujos serviços estejam credenciados e/ou cadastrados pelo SUS;

6 - declarar o compromisso com a gratuidade nas ações e serviços do SUS.

III- Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1- Internações hospitalares - até 450 AIHs (mensais), limitadas no mínimo de 70% (setenta por cento) da capacidade do contratado/conveniado, e consoante a sua resolutividade, no limite financeiro conforme discriminado no Anexo I, que poderão ser adequados de acordo com o interesse das partes.

2 - os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

3 - encargos profissionais e nosocomiais necessários;

4 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

5 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, de acordo com as necessidades dos pacientes, mediante prescrição médica;

- 6 - serviço de enfermagem;
- 7 - serviços gerais;
- 8 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 9 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 10 - procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, tomografia computadorizada quimioterapia e demais serviços cadastrados no CNES.

Parágrafo Único - As internações hospitalares/Assistência médico-ambulatorial, consideradas pelo Ministério da Saúde como procedimentos estratégicos, resultantes de programas e campanhas do MS, serão realizados mediante termos aditivos específicos.

Os serviços referidos nos incisos I, II e III, serão executados no Hospital de Caridade de Carazinho, com sede na Rua General Câmara, 70, nesta cidade, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do seu responsável Técnico, Dr. Paulo Cattapan, registrado no Conselho de Medicina sob o CRM nº 012495.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DOS PARTICIPES

I - Do conveniado/ contratado:

Além das obrigações previstas na legislação do SUS/MS o conveniado/contratado deve:

- disponibilizar 8% (oito por cento) das internações mensais para cirurgias eletivas autorizadas pelo médico revisor do Sistema Único de Saúde.
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e, em especial, nas disposições contidas na Lei nº 9096/90.
- manter durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II - Do conveniente/contratante:

- a) transferir os recursos financeiros previstos neste termo ao contratado/conveniado, conforme valor estipulado no anexo I deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados/conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O conveniado/contratado apresentará mensalmente ao convenente/contratante, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as normas do SUS.

II - O convenente/contratante pagará 90% (noventa por cento) do valor informado e aprovado pelo DATASUS até o 3º dia útil, após disponibilização dos recursos pelo Ministério da Saúde mês subsequente à prestação de serviços, completando-se o restante do pagamento até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após finalizada a auditoria pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde

III - Os serviços referente a Terapia Renal Substitutiva, serão pagos na sua totalidade no momento do repasse do respectivo recurso financeiro pelo Fundo Nacional da Saúde.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao conveniado /contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do convenente/contratante, com a posição do respectivo carimbo funcional. O atraso na apresentação das faturas em meio magnético e documentos implica em atraso nos pagamentos.

V - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao conveniado/contratado para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da convenente/contratante, este garantirá ao conveniado/contratado o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houve no pagamento seguinte, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do conveniado/contratado;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do convenente/contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBVENÇÃO SOCIAL

O Município repassará ao HCC, a título de subvenção social, os valores relativos da diferença entre a produção hospitalar global, autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que deve ser devidamente apresentada e aprovada pelo DATASUS/ MS, com os valores estipulados no anexo I, que se referem ao limite financeiro ajustado pelas partes.

§ 1º - A contrapartida do HCC será efetivada por parte do déficit econômico-financeiro gerado pela grande defasagem da tabela de preços do SUS, reconhecido pelo próprio

Ministério da Saúde, que não remunera a assistência de acordo com seus custos, e que será mensalmente comprovada, a partir da realidade contábil.

§ 2º - Caso o valor do déficit econômico-financeiro, não for suficiente para a contrapartida da subvenção social, o HCC deverá apresentar mensalmente, demonstrativos de serviços prestados, como aplicação dos recursos recebidos além da produção pela Tabela SUS, a título de subvenção, não podendo o conveniado apresentar posterior cobrança de valores a qualquer título de diferenças, relativos aos mencionados serviços.

§ 3º - Fica estabelecido e firmado, que no recebimento da subvenção Social que incidirá para cobertura dos atendimentos realizados a maior pelo HCC e para a cobertura de parte do déficit econômico gerado pela grande defasagem da Tabela de Preços do SUS, o conveniado não apresentará posteriormente cobranças de valores a qualquer título de diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com efeito retroativo a **1º de fevereiro de 2007**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Sempre que houver alteração do valor dos procedimentos ora conveniados/contratados, através de reajustes nas tabelas do SUS pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão repassados mediante termo aditivo.

§ 2º - O referido Convênio deverá ser rediscutido por ocasião da aprovação da contratualização dos Hospitais pelo Ministério da Saúde.